



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 085/98

CRIA O FUNDO MUNICIPAL ROTATIVO AGROPECUÁRIO DE BANDEIRANTE - FRABAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes dos Programas e Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário - PMDA, e especialmente a implementação de ações que visem:

- I - Prestigiar o Homem do Campo de forma geral;
- II - Garantia de qualidade de vida;
- III - A promoção do desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - A formação e informação da mão-de-obra técnica para desenvolver os programas que forem implantados.
- V - Estimular o desenvolvimento da produção vegetal, animal e a modernização tecnológica e científica dos produtores rurais;

Parágrafo Único - O Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN, fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e ao COMDAG.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO FRABAN

Art. 2.º - São atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- I - Auxiliar no gerenciamento do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, conforme as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - PMDA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- V - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DOS VALORES

São Recursos do Fundo:

I - As transferências oriundas da União, do Estado e do Município, bem como dos Fundos, Nacional e Estadual, conforme projetos de programas de distribuição de renda;

II - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, limitadas a 5% (cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN tenha direito de receber por força da Lei e de convênios;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

VII - Outras receitas legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2o. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**.

Parágrafo 3o. - Os saldos financeiros do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN, constantes do Balanço Geral Anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º. - Os recursos do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Agropecuária desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e por Entidades e/ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos do Setor;

III - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **PMDA**, consolidado pelo Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Agropecuária;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área da Agricultura e da Pecuária;

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN:

- I - Disponibilidades Monetárias em Bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - Direitos que por ventura vier a constituir;
 - III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao COMDAG;
 - IV - Bens Móveis e Imóveis destinados a administração do COMDAG.
- Parágrafo único - Anualmente se processará o Inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município de Bandeirante venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do FRABAN evidenciará a política e os programas aprovados pela COMDAG, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. - O Orçamento do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º. - O orçamento do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria dos Sistema Municipal de Assistência Agropecuária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 8º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º. - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, de acordo com a Lei Federal no. 4.320/64 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

Parágrafo 2º. - Constituem relatórios de gestão os Balancetes Mensais de receita e do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

Parágrafo 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. - A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio terá a seguinte finalidade:

I - Promover a mobilização e articulação dos recursos existentes no Município e fora dele, bem como estimular a criação de outros necessários ao incremento da produção;

II - Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - COMDAG.

III - Manter o cadastro dos agricultores e agropecuaristas em geral devidamente organizados, para diagnosticar em qualquer tempo com precisão todos os casos que demandarem ações especiais;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do FRABAN às Entidades Conveniadas;

VI - Proporcionar às Entidades Conveniadas ou subconveniadas, orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

VII - Instruir processos que visem a sustentação de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

VIII - Executar decisões do COMDAG;

IX - efetuar o pagamento dos auxílios dentro dos programas pré-definidos;

X - Atender as ações assistenciais de caráter emergencial, quando em situações de calamidade pública;

Art. 11º. - O Prefeito Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG** e regulamentará o funcionamento do do Fundo Municipal Rotativo Agropecuário de Bandeirante - FRABAN naquilo que couber mediante ato próprio.

Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 17 de fevereiro de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 17 de fevereiro de 1997.

PEDRO TSAIAS

Secretário de Administração e Fazenda